

ADITAMENTO 2021/2022 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -2020/2022

BASE TERRITORIAL: COSMÓPOLIS

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ, sob nº 60.714.581/0001-55, com sede na Rua Trinta de Julho, nº 797, Centro, CEP 13.465-500, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica patronal, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º Andar, Centro, Campinas-, Estado de São Paulo, registro sindical – processo n 223.607/54, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente aditamento à convenção coletiva de trabalho 2020/2022, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Passam a ter a seguinte redação as Cláusulas abaixo mencionadas:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro 2021, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) incidente sobre os salários em 1º de setembro de 2020.

Parágrafo 1º: Em decorrência da excepcionalidade do momento financeiro/econômico, do índice de reajustamento e dos efeitos da pandemia sobre as atividades econômicas, os empregadores em dificuldades poderão parcelar o reajuste previsto no caput, da seguinte forma:

- a) Reajuste Salarial de 5,00% (cinco inteiros por cento) retroativo ao mês de setembro de 2021, aplicado sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2.020.
- b) complementação do reajuste salarial de 5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) não retroativo, a partir de 1º de janeiro de 2.022. Integralizando o reajuste, aplicando, 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) previsto no caput do parágrafo primeiro, calculado sobre o salário vigente em 01 de setembro de 2.020

Parágrafo 2º: Diante da instabilidade social/político/financeira que também permeiam a relação laboral, e diante da expressiva atuação dos empregados do comércio durante a pandemia, com a finalidade de auxiliar neste momento de dificuldades, para os empregados

ativos em 31.08.2021, será concedido, um abono único, desvinculado do salário e da remuneração, de caráter excepcional e indenizatório, escalonado da seguinte forma:

Faixa salarial em 01/01/2022	ABONO	Parcela 1	Parcela 2
1.100,00 até 1.600,99	331	165,50	165,50
1.601,00 até 2.100,99	430	215,00	215,00
2.101,00 até 2.600,99	550	275,00	275,00
2.601,00 até 3.100,99	670	335,00	335,00
3.101,00 até 3.600,99	790	395,00	395,00
3.601,00 até 4.100,99	910	455,00	455,00
4.101,00 até 4.600,99	1030	515,00	515,00
4.601,00 até 5.100,99	1150	575,00	575,00
5.101,00 até 10.000,00	1300	650,00	650,00

Parágrafo 3º - Os valores devidos em razão da concessão deste abono, poderão ser pagos até a folha salarial de março de 2022, podendo ser parcelado em até 2 vezes.

Parágrafo 4º- As empresas que por liberalidade realizaram o adiantamento da integralidade do reajuste de 10,42% ou concederam o reajuste integralmente na data base da categoria em setembro 2021, estarão desobrigadas do pagamento do abono previsto no parágrafo 2º destas clausula.

Parágrafo 5º: Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto no item” a” desta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 41 bem como nas demais cláusulas desse instrumento pertinentes a setembro/2021 e outubro/2021 deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de dezembro/2021, sem nenhum acréscimo.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2020 e até 31 de agosto de 2021 serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2021, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1º, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

Parágrafo Único – Na aplicação desta clausula deverá ser respeitado os critérios determinados no artigo 461 da CLT.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2020 até 31/08/2021 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

